



QUALIS
A2



POLÍTICAS DE VIDA, BIOPOLÍTICA E TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS¹

POLITICS OF LIFE, BIOPOLITICS, AND CRITICAL THEORY OF HUMAN RIGHTS

André Luís FONTANELA

Instituição Toledo de Ensino (ITE)

E-mail: andrefontanela@yahoo.com.br

ORCID: <http://orcid.org/0009-0003-5261-459X>

RESUMO

O presente artigo jurídico tem por objeto elucidar a teoria crítica dos Direitos Humanos, apresentando e contextualizando uma ferramenta de análise e atualização da crítica social foucaultiana para fenômenos dos direitos humanos, em específico, aqueles que aludem a uma passagem da biopolítica, ou seja, a produção da vida e da subjetividade adequadas à forma social capitalista, isto é, uma política centrada na produção da morte em larga escala, característica de um mundo em crise sistêmica. Todavia, é possível afirmar que essa é uma temática que se estende no decurso de sua obra, ante múltiplos moldes. Seja na conjuntura de coordenados estudos históricos, seja nas contestações que múltiplas vezes efetuaram, observando o que julgava ser a genuína responsabilidade de um pensador, Foucault, continuamente sentia-se tocado concernente a polêmica do poder. Todavia, nunca houve um conceito coletivo sobre o poder. No presente é mediante o legislativo que alcança um “superpoder”, muitos qualificam o constitucionalismo arbitrário, onde governam mediante leis que arruinam a democracia, por conseguinte a preservação dos direitos humanos. Sob outra perspectiva relevante nota-se o ataque à autonomia do Poder do Judiciário. A conduta praticada por esses governos abrange a ruína total ou parcial da Corte Suprema do país, de modo que pratiquem suas políticas, sem serem questionados no Judiciário. Esses modelos cerceiam a proteção dos direitos humanos, os direitos das minorias ou de vulneráveis não são repertório de agenda política. À vista disso, a temática poder é inerente à sua obra e faz-se um tema imediato à sua compreensão. Buscando a compreensão do estudo deste artigo de encontrar o núcleo do poder em Foucault e buscando encontrar, enfim, um sentido no conceito de poder foucaultiano, que não é

¹ COMO CITAR: (ABNT): FONTANELA, A. L. Políticas de Vida, Biopolítica e Teoria Crítica dos Direitos Humanos. **JNT Facit Business and Technology Journal**. Qualis A2. ISSN: 2526-4281, Mês de Março de 2026 - Ed. 72. VOL. 01. Págs.24-39. Disponível: <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. Acesso em: ___/___/___.

nem disciplinar, nem o biopoder, se adotará como estratégia metodológica, no presente artigo, um estudo reflexivo do primeiro período (ou fase genealógica) da obra de Foucault, transferindo para outrora uma análise minuciosa do segundo e último período, que acolhe seus textos finais (a hermenêutica do sujeito). Tal opção metodológica, se justifica porque é na primeira fase de sua obra que Foucault explana, sobretudo, o conceito de poder disciplinar e biopoder, os quais elegeram-se aqui como oposição crítica desse núcleo emancipatório que se intenta constatar na concepção foucaultiana de poder.

Palavras-chave: Políticas de Vida. Biopolítica. Direitos Humanos. Teoria Crítica dos Direitos Humanos.

ABSTRACT

This legal article aims to elucidate the critical theory of Human Rights, presenting and contextualizing a tool for the analysis and updating of Foucauldian social criticism for human rights phenomena, specifically, those that allude to a passage from biopolitics, that is, the production of life and subjectivity suited to the capitalist social form, that is, a policy centered on the production of death on a large scale, characteristic of a world in systemic crisis. However, it is possible to affirm that this is a theme that extends throughout his work, in the face of multiple molds. Whether in the context of coordinated historical studies, or in the contestations that they made multiple times, observing what he believed to be the genuine responsibility of a thinker, Foucault continually felt touched concerning the polemics of power. However, there has never been a collective concept of power. In the present, it is through the legislature that it achieves a “superpower”, many qualify arbitrary constitutionalism, where they govern through laws that ruin democracy, therefore the preservation of human rights. From another relevant perspective, there is an attack on the autonomy of the Judiciary. The conduct practiced by these governments encompasses the total or partial ruin of the country's Supreme Court, so that they practice their policies, without being questioned in the Judiciary. These models limit the protection of human rights, the rights of minorities or the vulnerable are not a repertoire of the political agenda. In view of this, the theme of power is inherent to his work and becomes an immediate theme for his understanding. Seeking to understand the study of this article of finding the core of power in Foucault and seeking to finally find a meaning in the Foucauldian concept of power, which is neither disciplinary nor biopower, a methodological strategy will be adopted in this article, a reflective study of the first period (or genealogical phase) of

Foucault's work, transferring to the past a detailed analysis of the second and last period, which includes his final texts (the hermeneutics of the subject). Such a methodological option is justified because it is in the first phase of his work that Foucault explains, above all, the concept of disciplinary power and biopower, which was elected here as a critical opposition of this emancipatory nucleus that is intended to be verified in the Foucauldian conception of power.

Keywords: Life Policies. Biopolitics. Human rights. Critical Theory of Human Rights.

INTRODUÇÃO

O presente artigo terá como enfoque a escalada autoritária no mundo e seus reflexos na salvaguarda dos direitos humanos, descrevendo a biopolítica e a teoria crítica, sincronizado com o estudo de alguns pensadores contemporâneos, que exerceram maior impacto catártico e inovador quanto as ciências humanas do que Michel Foucault.

Passados aproximadamente 38 anos de sua morte, a abrangência do legado de seu estudo demonstra suas ideias acuradas, as quais se difundiram e apuraram esferas singulares de estudo. Entretanto, a herança conceitual dos grandes intelectuais não parece ante a modernização de áreas já firmadas de conhecimento, mas se deixa validar, quiçá de forma irrefutável, na sua perícia em formular ideias que induzem a geração de novos problemas e novo ramo de estudo.

Isto é o que está desenrolando-se atualmente, de forma inoportuna, com o ideal foucaultiano de biopolítica. Neste estudo, pretende-se demonstrar uma sucinta reconstituição do percurso teórico pelo qual Foucault chegou à concepção proveniente deste conceito para, em seguida, indicar, ainda que em suma, como o conceito de biopolítica foi restabelecido, apontando as distinções entre alguns autores, ao indicar seu conceito crítico da atualidade.

No desenvolvimento de tais transições teóricas, o conceito de biopolítica momentaneamente foi desprezado e, justamente quando Foucault reavia o fio da meada de uma reflexão sobre a vida e a biopolítica, sua morte prematura findou seus pensamentos. A questão abrangida neste artigo é a análise a partir da década de 90, onde o conceito de biopolítica passou a receber novo progresso, inflexões e aperfeiçoamento, instituindo linhas filosóficas ocasionalmente contrárias. Partindo dessa premissa, merecerá destaque a seguinte pergunta:

A problemática que aqui se destaca, deve-se ao fato das perspectivas divergentes sob a visão clássica/tradicional dos direitos humanos pela biopolítica, qual

parâmetro pode ser utilizado para (re)pensar criticamente a temática dos direitos humanos na contemporaneidade?

Para o desenvolvimento da pesquisa a metodologia a ser empregada será a lógica-dedutiva, onde se traça, o preceito de referência bibliográfico e delimita-se o objeto da pesquisa, ampliando as premissas fundamentais referentes ao Direito Constitucional Econômico.

DO PODER DISCIPLINAR AO BIOPODER

Os conceitos de biopolítica e biopoder surgem na reflexão foucaultiana como o ponto terminal de sua genealogia dos micropoderes disciplinares, iniciada nos anos 70. Ao mesmo tempo em que são depositários de todo um conjunto de análises previamente estabelecidas, também inauguram pequenos deslocamentos, nem por isto irrelevantes, em relação àquilo que o autor havia pensado anteriormente em obras como *A Verdade e as Formas Jurídicas* e *Vigiar e Punir*. (Foucault, 1984, p. 203). Assim, a compreensão do sentido do conceito de biopoder depende, em um primeiro momento, do entendimento de algumas das teses centrais da microfísica foucaultiana do poder. Entre tais elementos, destaco os seguintes: primeiramente, o poder não é concebido como uma essência com uma identidade única, nem é um bem que uns possuam em detrimento dos outros.

O poder é sempre plural e relacional e se exerce em práticas heterogêneas e sujeitas a transformações: isto significa que o poder se dá em um conjunto de práticas sociais constituídas historicamente, que atuam por meio de dispositivos estratégicos que alcançam a todos e dos quais ninguém pode escapar, pois não se encontra uma região da vida social que esteja isenta de seus mecanismos. Tais considerações questionavam a concepção tradicional, jurídico-política, do poder como instância unificada na figura do Estado e do Soberano, ativo apenas no sentido vertical, de cima para baixo, impondo, por meio da repressão e da lei que diz 'não', o espaço do possível e do permitido (Duarte, 2022, p. 4)

Foucault não concebe o poder nem como violência legalizada nem como a violência que escapa à lei, pois, segundo suas análises, as relações de poder não se constituem na base das relações legais, no nível do direito e dos contratos, mas sim no plano das disciplinas e de seus efeitos de normalização e moralização. (Duarte, 2022, p. 4)

Em poucas palavras, o que Foucault havia descoberto não era a impotência ou inoperância do poder soberano, mas sim a maior eficácia de um conjunto de poderes que, em vez de negar e reprimir, atuavam discretamente na produção de realidades e

efeitos desejados por meio de processos disciplinares e normalizadores. (Duarte, 2022, p. 5)

Em vez de exclusão, complementaridade: para o autor, desde o século XIX até o presente vive-se em uma sociedade em que se conjugam “um direito da soberania e uma mecânica da disciplina: é entre esses dois limites, que se pratica o exercício do poder”, sem, entretanto, que esses limites coincidam entre si (Duarte, 2022, p. 4).

De qualquer modo, o problema da genealogia não era o da constituição do Estado ou do Soberano, mas sim o da constituição dos súditos, dos sujeitos assujeitados:

Isso não significava negar o poder do Estado ou negar que os micropoderes disciplinares pudessem ser acoplados às estratégias estatais de poder e aos interesses econômicos da burguesia. A tese foucaultiana é a de que se deve sempre partir de determinadas técnicas relativamente autônomas de poder e de exclusão, para, então, compreender como e porque elas puderam ser generalizadas, isto é, porque puderam despertar o interesse político e econômico de uma determinada classe social (Foucault, 1984, p. 203).

Estas análises implicavam abandonar a ficção filosófica moderna que contrapunha o Homem (bom), enquanto sujeito livre e autônomo *a priori*, ao (mau) poder soberano que o domina e coage de maneira repressiva e violenta. Por outro lado, o sujeito já é sempre pensado por Foucault como o produto de uma multiplicidade de relações horizontais de saber-poder que o caracterizam como sujeito assujeitado e disciplinado. É apenas enquanto tal, bem como apenas nas próprias instituições fechadas nas quais se produz tal sujeito, como a escola, a família, a fábrica, o hospital, o exército, etc., que se definem as estratégias possíveis de resistência em vista de processos autônomos de subjetivação. (Duarte, 2022, p. 5).

Afinal, qualquer reação ou resistência contra uma relação de poder se dá sempre a partir de dentro das redes de poder, num embate de forças: onde há poder há resistência, de maneira que todo e qualquer lugar social pode ser palco da resistência a partir de estratégias distintas. Neste projeto analítico, o corpo mostrava-se como a instância privilegiada de atuação dos micropoderes disciplinares, sendo pensado como o campo de batalha no qual se travam conflitos cotidianos entre as exigências da normalização disciplinar institucional e as linhas de fuga da resistência (Duarte, 2022, p. 6)

Os micropoderes disciplinares investem e atuam sobre o corpo, penetram o corpo, forjam-no. Em síntese, a disciplina é uma forma de organização do espaço e de disposição dos homens no espaço visando otimizar seu desempenho, bem como é uma forma de organização, divisão e controle do tempo em que as atividades humanas são desenvolvidas, com o objetivo de produzir rapidez e precisão de movimentos.

A estes elementos se acrescentam a vigilância e o exame, considerados como elementos essenciais do poder disciplinar (Duarte, 2022, p. 5). Foi assim que Foucault descobriu um corpo social produzido pelo investimento produtivo de uma complexa rede de micropoderes disciplinares que atuavam de maneira a gerir e administrar a vida humana, tendo em vista tornar possível a utilização dos corpos e a exploração otimizada de suas capacidades e potencialidades (Duarte, 2022, p.5)

Foi apenas no final do percurso genealógico de sua investigação que Foucault chegou aos conceitos de biopoder e biopolítica, tendo em vista explicar o aparecimento, ao longo do século XVIII e, sobretudo, na virada para o século XIX, de um poder disciplinador e normalizador que já não se exercia sobre os corpos individualizados, nem se encontrava disseminado no tecido institucional da sociedade, mas se concentrava na figura do Estado e se exercia a título de política estatal com pretensões de administrar a vida e o corpo da população. Evidentemente, esta descoberta pressupunha combinar as análises desenvolvidas em *Vigiar e Punir*, definidas como uma “anátomo-política do corpo”, com o que Foucault agora denominava, no volume I da *História da Sexualidade*, como a “biopolítica das populações”. Se não há uma contradição entre as análises do poder disciplinar e aquelas relativas ao conceito de biopoder, na medida em que ambas tomam os processos de normalização como sua base comum, não se pode deixar de notar que tal conceito impôs uma ligeira mutação no curso das pesquisas genealógicas de Foucault (Duarte, 2022, p. 6)

A partir do momento em que passou à análise dos dispositivos de produção da sexualidade, Foucault percebeu que o sexo e, portanto, a própria vida, se tornaram alvos privilegiados da atuação de um poder disciplinar que já não tratava simplesmente de reger comportamentos individuais ou individualizados, mas que pretendia normalizar a própria conduta da espécie, bem como reger, manipular, incentivar e observar macrofenômenos como as taxas de natalidade e mortalidade, as condições sanitárias das grandes cidades, o fluxo das infecções e contaminações, a duração e as condições da vida, etc. (Duarte, 2022, p. 6)

A partir do século XIX, já não importava mais apenas disciplinar as condutas, mas também implantar um gerenciamento planejado da vida das populações. Assim, o que se produz por meio da atuação específica do biopoder não é mais apenas o indivíduo dócil e útil, mas é a própria gestão calculada da vida do corpo social. Compreende-se porque o sexo se torna o alvo de toda uma disputa política: a partir do século XIX, ele é o foco de um controle disciplinar do corpo individual, ao mesmo tempo em que está diretamente relacionado aos fenômenos de regulação das

populações, conferindo um acesso do poder soberano à vida da própria espécie. (Duarte, 2022, p. 7).

A sexualidade, tal como produzida por toda uma rede de saberes e poderes que agem sobre o corpo individual e sobre o corpo social, isto é, o sexo como produto do que Foucault chamou de dispositivo da sexualidade, será então a chave para a análise e para a produção da individualidade e da coletividade. A partir dessa mutação, que complementa as análises relativas anteriores ao poder disciplinar, as figuras do Estado e do poder soberano voltam a ser importantes, pois ambos constituem a instância focal de gestão das políticas públicas (Duarte, 2022, p. 7).

Em sua análise do biopoder, Foucault se encarregou de demonstrar a importante transformação que afetou o próprio poder soberano a partir do momento em que ele tomou a vida como seu alvo prioritário de investimento. A este propósito, o título do capítulo final da História da Sexualidade é elucidativo: “*Direito de morte e poder sobre a vida*”. A tese foucaultiana era a de que a relação tradicional que o poder soberano havia estabelecido desde a Antiguidade em relação à vida dos súditos poderia ser formulada em termos de um “*direito de causar a morte ou de deixar viver*”, de tal modo que a vida era apenas a consequência resultante de uma concessão do poder constituído.

Deixando de exercer seu direito de impor a morte, o poder soberano garantia a vida. Tratava-se aí da forma de atuação de um poder soberano adaptado à figura de uma sociedade na qual o poder se exercia por meio do confisco, apoderando-se de bens, dos corpos e da própria vida dos súditos. A partir do século XVII, Foucault observa o surgimento discreto de um novo mecanismo de exercício do poder, o poder disciplinar, que deixa de agir apenas pela negação para atuar na produção e organização de realidades. Será no termo deste desenvolvimento, aberto pela nova dinâmica do poder disciplinar, que se operará um importante deslocamento no poder soberano de impor morte, visto que, na virada para o século XIX, tal poder passará a se afirmar como um “*poder que gere a vida*” (Foucault, 1988, p. 154).

Em suma, opera-se aí um importante deslocamento de ênfase: se antes o poder soberano exercia seu direito sobre a vida na medida em que podia matar, de tal modo que nele se encarnava o “*direito de fazer morrer ou de deixar viver*”, a partir do século XIX se opera a transformação decisiva que dá lugar ao biopoder como nova modalidade de exercício do poder soberano, que agora será um “*poder de ‘fazer’ viver e ‘deixar’ morrer*” (Foucault, 2012, p. 167).

A partir de então, interessa ao poder estatal estabelecer políticas higienistas e eugênicas por meio das quais se poderá sanear o corpo da população, depurando-o de suas infecções internas.

É justamente nesse ponto que a genialidade de Foucault se evidencia: ali onde nossa consciência moderna, iluminista, nos levaria a louvar o caráter humanitário de intervenções políticas que visam incentivar, proteger, estimular e administrar o regime vital da população, ali também nosso autor descobre a contrapartida sangrenta desta obsessão do poder estatal pelo cuidado purificador da vida. Foucault compreendeu que a partir do momento em que a vida passou a se constituir no elemento político por excelência, o qual tem de ser administrado, calculado, gerido, regrado e normalizado, o que se observa não é um decréscimo da violência. Muito pelo contrário, pois tal cuidado da vida traz consigo, de maneira necessária, a exigência contínua e crescente da morte em massa, pois é apenas no contraponto da violência depuradora que se podem garantir mais e melhores meios de sobrevivência a uma dada população (Duarte, 2022, p. 7)

Não há, portanto, contradição entre o poder de gerência e incremento da vida e o poder de matar aos milhões para garantir as melhores condições vitais possíveis. Como o enunciou Zygmunt Bauman (2004, p. 158), “toda aposta na pureza produz sujeira, toda aposta na ordem cria monstros”. A partir do momento em que a ação do soberano foi a de “fazer viver”, isto é, a de estimular o crescimento da vida, e não apenas a de impor a morte, as guerras se tornaram mais sangrentas e os extermínios se multiplicaram, dentro e fora da nação:

As guerras já não se travam em nome do soberano a ser defendido; travam-se em nome da existência de todos; populações inteiras são levadas à destruição mútua em nome da necessidade de viver. Os massacres se tornaram vitais. Foi como gestores da vida e da sobrevivência dos corpos e da raça que tantos regimes puderam travar tantas guerras, causando a morte de tantos homens. E, por uma reviravolta que permite fechar o círculo, quanto mais a tecnologia das guerras voltou-se para a destruição exaustiva, tanto mais as decisões que as iniciam e encerram se ordenaram em função da questão nua e crua da sobrevivência (Foucault, 1988, p. 154).

Sob as condições impostas pelo exercício do biopoder, o incremento da vida da população não se separa da produção contínua da morte, no interior e no exterior da comunidade entendida como entidade biologicamente homogênea: “São mortos legitimamente aqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para os outros” (Foucault, 1988, p. 159).

É por isso que no século XIX também se opera uma transformação decisiva no próprio racismo, que deixa de ser um mero ódio entre raças ou a expressão de preconceitos religiosos, econômicos e sociais para se transformar em doutrina

política estatal, em instrumento de justificação e implementação da ação mortífera dos Estados. A descoberta da importância política do racismo como forma privilegiada de atuação estatal, fartamente empregada ao longo do surto imperialista europeu do século XIX, e radicalizada cotidianamente ao longo do século XX, tendo no nazismo e no *stalinismo* seu ápice, tem de ser compreendida em termos daquela mutação operada na própria natureza do poder soberano.

Em um contexto histórico biopolítico, não há Estado que não se valha de formas amplas e variadas de racismo como justificativa para exercer seu direito de matar em nome da preservação, intensificação e purificação da vida. O racismo justifica os mais diversos conservadorismos sociais na medida em que institui um corte no todo biológico da espécie humana que estabelece a partilha entre “[...] o que deve viver e o que deve morrer” (Foucault, 2012, p. 167).

Na medida em que os conflitos políticos do presente visam a preservação e intensificação da vida do vencedor, conseqüentemente eles não expressam mais a oposição antagônica entre dois partidos adversários, segundo o velho binômio schmittiano do amigo-inimigo, pois os inimigos deixam de ser opositores políticos para ser considerados como entidades biológicas. Já não podem ser apenas derrotados, têm de ser exterminados, pois constituem perigos internos à raça, à comunidade, à população: “A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura” (Foucault, 2012, p. 167).

A descoberta não apenas da biopolítica, mas também do paradoxal *modus operandi* do biopoder, o qual, para produzir e incentivar de maneira calculada e administrada a vida de uma dada população, tem de impor o genocídio aos corpos populacionais considerados exógenos, é certamente uma das grandes teses que Foucault legou ao futuro.

Não se tratava de descrever um fenômeno histórico do passado, mas de compreender o cerne mesmo da vida política contemporânea, motivo que Foucault (1988, p. 390) enuncia já de saída, nas primeiras páginas do capítulo final do primeiro volume da História da Sexualidade: “O homem, durante milênios, permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivo e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal, em cuja política, sua vida de ser vivo está em questão”.

A BIOPOLÍTICA DA ATUALIDADE

Inspirando-se em Foucault, mas também nas reflexões de Hannah Arendt e de Carl Schmitt, Giorgio Agamben (apud Duarte, 2022, 10), pensa a biopolítica no entre cruzamento de quatro conceitos diretivos da política ocidental: poder soberano, vida nua (*homo sacer*), estado de exceção e campo de concentração. Se coube a Foucault a descoberta do caráter biopolítico da política moderna, a partir do século XIX, ele não teria se concentrado na análise da principal instância biopolítica do século XX, os campos de concentração dos regimes totalitários, analisados detidamente por Hannah Arendt. Esta autora, por sua vez, ao analisar os campos de concentração não foi capaz de compreendê-los em seu caráter biopolítico, motivo pelo qual ela não teria compreendido que a dominação total pretendida pelo totalitarismo é o correlato necessário da transformação da vida nua em política, isto é, da politização do fato da vida nua.

A tarefa se dedica justamente desvelar o sentido da biopolítica a partir da análise dos nexos existentes entre vida nua, poder soberano, estado de exceção e campo de concentração, os quais perpassam toda a política ocidental e encontram, na modernidade, a sua máxima saturação (Duarte, 2022, p. 10).

Começa-se pela importante correlação estabelecida pelo autor entre o caráter rotineiro dos assassinatos em massa ocorridos ao largo dos séculos XIX e XX, e a frequência com que se instaurou o chamado estado de exceção durante esse mesmo período de tempo. No âmago dessa correlação se encontra o princípio político da soberania tal como definido por Schmitt, isto é, como a instância política capaz de decidir e impor o estado de exceção em face de uma situação de perigo para o poder constituído (Duarte, 2022, p. 10).

Trata-se aí de uma situação jurídica paradoxal na qual a lei suprime a lei, na medida em que se abolem, por meio da lei, certas garantias e direitos individuais e coletivos, expondo os cidadãos ao risco iminente da morte violenta e legalmente justificada. O soberano está simultaneamente dentro e fora do ordenamento legal, pois, ao mesmo tempo em que o institui, também se exime dele, do mesmo modo como o estado de exceção é um estado de indiferenciação entre fato e direito: “o soberano é o ponto de indiferença entre violência e direito, o umbral em que a violência” (Duarte, 2022, p. 11).

CASO MANUEL CEPEDA VARGAS VS. COLÔMBIA (2010) – JULGADO PELA CORTE IDH

Neste item, será abordado e analisado o caso contencioso, julgado pelas cortes internacionais, no que tange à proteção dos direitos humanos e a teoria crítica dos Direitos Humanos.

O caso supramencionado trata da morte de Manuel Cepeda Vargas, senador e jornalista, que foi executado pela sua posição política:

O caso *Manuel Cepeda Vargas vs. Colômbia* (2010) envolveu a execução do senador (e jornalista) Manuel Cepeda Vargas, bem como a não investigação do crime pelas autoridades competentes. Cepeda era líder do Partido Comunista Colombiano (PCC) e do Partido da União Patriótica (UP). Segundo a narrativa da Comissão Americana, os membros de tais partidos – que eram bastante minoritários – foram submetidos a um plano de extermínio conhecido como “golpe de gracia”, cujos principais atores eram grupos paramilitares, o Exército e a polícia. Tais ocorrências não eram investigadas ou não eram investigadas e punidas em prazo razoável (Barroso, 2020, p. 12).

Os dispositivos violados reconhecidos pela Corte IDH foram os artigos 1º, 4º, 5º, 7º, 8º, 11, 13, 16, 22, 23 e 25, da Convenção Americana, contudo, o Estado reconheceu parcialmente sua responsabilidade, passando a ser controversa a demanda, no que tange ao desrespeito à liberdade de associação e direito de circulação e residência.

A Corte IDH, então reconhece a existência de um grupo paramilitar, bem como a participação do Exército e da polícia, nesse contexto sistemático de ataques violentos contra esse grupo partidário:

Independientemente de la existencia de un plan específicamente denominado “golpe de gracia”, la Corte considera que sí existió una estructura organizada que determinó, planificó y llevó a cabo la ejecución del Senador Cepeda Vargas. El propio Estado reconoció que la dilación en las investigaciones ha impedido establecer a “los determinadores del homicidio y cuáles eran las estructuras criminales subyacentes y que lo impulsaron” (infra párr. 127). **El deber de diligencia estatal implicaba que la investigación sobre las amenazas dirigidas al Senador Cepeda y otros miembros de la UP debió dirigirse también a determinar la existencia de ese u otro plan, dado el contexto en que se denunciaban las amenazas, precisamente como un medio de prevención para conjurarlas y, de esa forma, haber contribuido a impedir la ejecución del Senador Cepeda o al menos a tratar de impedirlo.** No consta que el Estado condujera tal investigación en el momento oportuno. En efecto, ante el contexto de violencia que enfrentaba la UP y el PCC en Colombia al momento de los hechos, el deber de debida diligencia frente a las denuncias de amenazas de muerte adquirió un carácter especial y más estricto, en tanto exigía del Estado prevenir la vulneración de los derechos del Senador Cepeda Vargas. Esta obligación de medio, al ser más estricta, exigía la actuación pronta e inmediata de las autoridades policiales, fiscales y judiciales ordenando medidas oportunas y necesarias dirigidas a la determinación de los responsables de las amenazas y de los crímenes acontecidos en el mismo contexto. 102. **Por ende, en ese referido contexto, la ejecución del Senador Cepeda Vargas fue propiciada, o al menos permitida, por el conjunto de abstenciones de varias instituciones y autoridades públicas de adoptar las medidas necesarias para proteger su vida, entre las cuales destaca la falta de investigación adecuada de las amenazas en el marco de un alegado**

plan de exterminio de dirigentes de la UP. Es claro que, en este caso, la ejecución de un Senador de la República no podría haberse llevado a cabo sin la planificación (supra párr. 101) y coordinaciones necesarias (infra párrs. 114 y 115). Fue a partir de ese momento que comenzó a concretarse el incumplimiento de las obligaciones de respetar y garantizar su derecho a la vida, dadas las graves faltas en los deberes estatales de prevención y protección. (...) 104. **El Tribunal observa que dichos sargentos habrían participado en otros delitos antes y después de la muerte del Senador Cepeda Vargas, mientras eran miembros activos del Ejército.** Consta que esos suboficiales han sido investigados al menos por tres hechos de homicidio en que además habrían participado conjuntamente, el primero de ellos en 1993. Incluso el Estado reconoció que mientras estaban privados de libertad los sargentos participaron en una operación militar que derivó en otra sanción disciplinaria para ellos y para un teniente coronel, quien fue destituido. Al respecto, la Procuraduría señaló que estos suboficiales poseen antecedentes en crímenes “dentro de la dinámica de guerra sucia”. En este sentido, llama la atención que desde antes del homicidio del Senador, en las recomendaciones generales en materia penal y disciplinaria emitidas en su informe de 1992 sobre casos de homicidio de miembros de la Unión Patriótica y Esperanza, Paz y Libertad, la Defensoría del Pueblo ya había señalado que “[l]a Fiscalía General de la Nación debe asumir las diligencias previas relacionadas con hechos punibles que en principio involucren a presuntos miembros de la Fuerza Pública, hasta que se establezca, además del vínculo funcional, la relación de los hechos con el servicio activo”. (...) 111. **Las investigaciones de la Fiscalía¹⁵⁹ y de la Procuraduría¹⁶⁰ constataron, a partir de diversos testimonios, informes del DAS y otros elementos probatorios, que uno o más jefes de grupos paramilitares habrían participado en la determinación del homicidio del Senador Cepeda Vargas, pues había indicios de que habrían instruido al menos a cinco de sus colaboradores para realizar distintas operaciones, desde el robo de un vehículo, el pago de los sicarios, la coordinación logística, la ejecución material del homicidio y el ocultamiento de los rastros de su participación.** Al menos uno de los ejecutores materiales habría estado al servicio del jefe paramilitar para realizar “trabajos muy especiales” y aunque su participación figura desde las primeras investigaciones de la Fiscalía, no fueron individualizados o identificados oportunamente (infra párrs. 161 a 164). De esos paramilitares, casi todos han muerto y no es claro si el referido jefe paramilitar murió, pues no se conoce su paradero. Uno de los principales elementos con que actualmente se cuenta acerca de la participación de jefaturas de esos grupos, es lo declarado por otros jefes paramilitares ahora desmovilizados, así como lo que habría manifestado uno de ellos en una entrevista recogida en un libro. (...) 115. **En este sentido, la Corte estima que, en el contexto en que fue perpetrado y por haber sido cometido por miembros del Ejército, es decir, desde el Estado mismo, y en conjunto con miembros de grupos paramilitares, la ejecución del Senador Cepeda Vargas requirió una compleja organización, lo que se ha expresado también en la dificultad para develar a la totalidad de sus perpetradores, tanto intelectuales como materiales.** En casos como éste es, precisamente, la división de tareas entre perpetradores intelectuales y materiales lo que dificulta el esclarecimiento de los vínculos entre ellos y, asimismo, las características de la planeación y ejecución del crimen tienden a dificultar la conexión entre los dos niveles de perpetradores (CORTE IDH, 2010).

Em que pese que o Estado colombiano tivesse um governo eleito democraticamente e não houvesse indícios de autoritarismo em sua política, fato é que esse caso mostra que dentro de um regime democrático, ainda existem grupos que agem fora dele, com posturas antidemocráticas e totalmente avessos às regras democráticas, de forma que é papel do Estado, rechaçar qualquer ato extremo.

Percebe-se que o Estado colombiano tinha conhecimento da existência desse grupo, mas ficou-se inerte, não agiu para reprimi-los. Fazendo uma ponte para a atualidade em que o Brasil vive, houve aqui o caso de Marielle Franco, assassinada por um grupo de milicianos, mas que até o presente momento, não se conhece o mandante, nem o motivo de sua execução, embora todos saibam que há um cunho político em sua morte. As investigações ainda estão em andamento, diferentemente do que ocorreu no caso Manuel Cepeda Vargas.

Brasil - Estatísticas de Assassinatos Políticos em Anos de Campanha Eleitoral

Pré-candidato a vereador, o mototaxista e pequeno empresário Leandro Xavier, de 34 anos, escreveu no Facebook que pretendia renovar a política em Ituiutaba, no Triângulo Mineiro. Xavier prometeu combater a corrupção e, caso eleito, dar "visibilidade total" ao mandato, nas redes sociais. Mais tarde, uma seguidora registrou que o filiado do PSC, dono de uma distribuidora de gás na cidade, acabava de ser morto a tiros no estabelecimento. Quase cinco meses depois do crime, ocorrido em junho, a Polícia Civil divulgou que o mandante foi Francisco Thomaz, do PTB, presidente da Câmara Municipal. Ele negou a acusação (Nossa, 2020).

O levantamento não inclui casos passionais e latrocínios envolvendo políticos. O trabalho pioneiro na área acompanha informações de tribunais de Justiça, cartórios, organizações de direitos humanos e canais de partidos e entidades comunitárias. Das 76 pessoas assassinadas por motivações políticas neste ano, pelo menos 16 eram pré-candidatos e candidatos a vereador e dois disputavam o cargo de prefeito. O número ultrapassa a média de 52 mortes nos dez processos de eleições municipais do atual período democrático - em 1985 ocorreram disputas para apenas 201 prefeituras, incluindo as capitais (Nossa, 2020).

O gráfico dos assassinatos políticos em anos de campanhas para prefeito e vereador tem uma curva ascendente. Mas, desde a Lei da Anistia, em 28 de agosto de 1979, 1.569 pessoas foram mortas por motivações políticas no País. É uma morte a cada 9,5 dias. Em 2013, quando o Estadão divulgou o levantamento pela primeira vez, um assassinato ocorria a cada 11 dias. Numa análise histórica, a violência encurtou a trégua nessa batalha em 36 horas (Nossa, 2020).

Em 2016, 100 pessoas foram assassinadas em conflitos de poder no País, número superior aos registrados em 2012 (94), 2008 (82) e 2004 (31). Trata-se de um quadro eleitoral composto por milícias nas periferias das cidades, grupos de matadores no interior e a ausência do poder público no combate à violência política.

O Tribunal Superior Eleitoral e o Ministério Público não apresentam estatísticas de mortes próximas da realidade nem acompanham esses processos.

Em 2019, numa prévia do drama do ano eleitoral, 44 pessoas foram assassinadas em decorrência das discussões de poder. O número ultrapassou os 37 registros de 2015, período anterior ao processo de maior índice de homicídios políticos (Nossa, 2020).

Uma "live" transmitida numa rua do centro de Patrocínio, também em Minas, resultou em outra tragédia. Em setembro, o candidato a vereador pelo PSDB Cássio Remis, de 37 anos, foi morto a tiros por Jorge Marra, secretário de Obras e irmão do prefeito Deiró Marra (DEM). A família era acusada pelo tucano de usar máquinas da prefeitura em fazenda particular. O prefeito disse que manteria a campanha à reeleição porque não poderia ser responsabilizado pelo ato de Jorge, que está preso. "Isso aqui não tem nada a ver com a campanha. Foi uma tragédia", afirmou ele (Nossa, 2020).

As mortes não ocorrem apenas pelo calor das discussões nas redes e nos grupos de WhatsApp. Na tarde do último domingo, o estudante Samuel Souza Leal, 19 anos, foi esfaqueado após uma carreta de candidatos do PTB em Ribeiro Gonçalves, no Piauí. A principal linha de investigação da Polícia Civil indica que Samuel morreu durante discussão política com um tio. Em nota, o petebista João Antunes, candidato a prefeito, disse que o crime não tem relação com a carreta.

No dia 15, em Gurupi, Tocantins, Lucas Alves Araújo, de 21 anos, estava num bar próximo ao comício de candidatos do PSB quando um homem se aproximou e o metralhou. Antes, no dia 3, o agricultor José dos Prazeres Marques, de Olho D'água das Flores, sertão de Alagoas, foi morto por um segurança da prefeitura durante um comício (Nossa, 2020).

O fechamento das urnas e o anúncio dos vencedores estão longe de representar o fim da matança. Uma segunda onda de violência costuma ocorrer no ano posterior ao das disputas. É quando agiotas começam a cobrar o dinheiro emprestado a candidatos, com juros extorsivos. Muitas vezes morrem o eleito, que se recusa a dar cargos e destinar verbas para saldar a dívida, e o perdedor endividado. Em 2017, 58 pessoas foram assassinadas nos municípios por razões políticas.

Os Estados com mais casos de morte em disputas assim são Rio (26), Pará (8), São Paulo (6) e Alagoas (5). A atuação das milícias cariocas contribuiu para o número elevado de homicídios (Nossa, 2020).

Neste mês, Domingos Barbosa Cabral (DEM) e Mauro Miranda da Rocha (PTC), candidatos a vereador em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense, foram assassinados.

A polícia concluiu que os crimes estão ligados a uma disputa de milicianos por território. No ano de 2020 foram registradas 76 mortes por assassinato político (Nossa, 2020).

CONCLUSÃO

De tudo que foi abordado no presente artigo, conclui-se que, dois motivos relacionados explicam porque o conceito de biopolítica tardou quase quinze anos para ser plenamente reconhecido como instrumento de interrogação da política na modernidade.

Em primeiro lugar, para ser aceito era primordial suplantar a intransigência ramificada da discrepância ideológica tradicional entre esquerda e direita, disposição presente na análise foucaultiana do caráter biopolítico do nazismo e do *stalinismo*.

Ademais, era preciso detalhar com coragem visionária independente de pensamento com intuito de absorver as particularidades de constância biopolítica. Por um lado, as duas formas supremas do horror político do século XX, caracterizadas por Hannah Arendt como variações de esquerda e de direita do fenômeno totalitário, e, por outro, dadas práticas políticas da democracia liberal parlamentar.

Em segundo lugar, o evento da biopolítica seria capaz de ser assimilado à medida que fosse plenamente difundido o exercício cotidiano de um poder estatal que se dedica à propagação da vida por meio da ruína da própria, a datar do surgimento da política transnacional globalizada e liquefeita, segundo a terminologia de Bauman. Nesse sentido, a análise sobre as transições sociais iniciadas na década de 90, as quais viabilizam o progresso de substituição do modelo disciplinar de sociedade pelo modelo de sociedade de controle, estruturada em redes de visibilidade e comunicação virtual imediatas, retrata o modelo, do qual pôde-se formular o conceito de “*Império*”, no centro do qual se encontra, pontualmente, uma apropriação do ideal foucaultiano de biopolítica.

Buscou-se analisar as contribuições da teoria biopolítica para a reflexão acerca dos direitos humanos na contemporaneidade, tendo como um dos exemplos, Caso Manuel Cepeda Vargas vs. Colômbia de 2010, com base no Estado Colombiano, que teve um governo eleito democraticamente e não houvesse indícios de autoritarismo em sua política, fato é que esse caso mostra que dentro de um regime democrático, ainda existem grupos que agem fora dele, com posturas antidemocráticas e totalmente avessos às regras democráticas, de forma que é papel do Estado, rechaçar qualquer ato extremo.

Conclui-se, nesta lógica, que o objetivo principal foi contribuir para uma análise crítica sobre os direitos humanos, a partir da teoria biopolítica, essencialmente na perspectiva de Giorgio Agamben. O problema de pesquisa que orientou a discussão consistia em averiguar em que medida a teoria biopolítica poderia ser utilizada para (re) pensar criticamente a temática dos direitos humanos na contemporaneidade.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **Democracias iliberais, direitos humanos e o papel dos tribunais internacionais**. 10/01/2020. Disponível em: <https://www.jota.info/especiais/democracias-iliberais-direitos-humanos-e-o-papel-dos-tribunais-internacionais-10012020>. Acesso em: 28 abr. 2022.

BAUMAN, Z. **Amor líquido**. Sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2004.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH). **Cumprimento de Sentença**: “Caso Manuel Cepeda Vargas vs. Colômbia”, proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. j. em 26/05/2010. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_213_esp.pdf. Acesso em: 19. abr.2022.

DUARTE André. **De Michel Foucault a Giorgio Agamben**: a trajetória do conceito, de biopolítica. Filosofia/UFPR-CNPq. Disponível em: <https://filosoficabiblioteca.files.wordpress.com/2013/10/2-duarte-de-michel-foucault-a-giorgio-agamben-a-trajetc3b3ria-do-conceito-de-biopolc3adtica.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2022.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. 3ª ed., Rio de Janeiro, Vozes, 1984

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. 2ª edição, Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2012.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I**: A vontade de saber, tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

NOSSA, Leonencio. Brasil já teve 76 assassinatos políticos neste ano eleitoral. **Jornal Estadão**. 27 de outubro de 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,brasil-ja-teve-76-assassinatos-politicos-neste-ano-eleitoral,70003490922>. Acesso em: 15 ago. 2022.